

# Quartel Geral



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2021;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0112/2021  
MODALIDADE – DISPENSA Nº: 027/2021;

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva com sede na Avenida dos Andradas, 3000, Bairro Santo Efigênia, PISO G-1 do Boulevard Shopping, CEP- 30.260.070, inscrita no CNPJ de nº 17.297.516/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social doravante denominado **AMÉRICA**, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 0112/2021, Dispensa de Licitação n.º 027/2021, e com a Lei n.º 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a instalação, e operação de unidade de parceria denominada "**ESCOLA DE FUTEBOL OFICIAL DO AMÉRICA FUTEBOL CLUBE**", no seguinte endereço Campo Municipal, João Crisóstomo de Araújo localizado na Rua Hipólito Pinto, 182, Centro em Quartel Geral/MG" em atendimento à Lei Municipal 1.413/2021 de 25 de agosto de 2021.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, a importância de R\$ 10.200,00, (dez mil e duzentos reais) sendo R\$ 8,50, (oito reais e cinquenta centavos) por aluno/atleta beneficiado com mínimo de 100, (cem) alunos contemplados com valor mensal de R\$ 850, 00, (oitocentos e cinquenta reais).

2.1.2 A Contratada deverá emitir o boleto bancário, totalizando o valor apurado, anexando à mesma as respectivas requisições e cupons fiscais devidamente assinados.

2.1.2.-O contratante, através da Tesouraria Municipal pagará à Contratada, a importância constante no Boleto Bancário, conforme descrito no item 2.1.1, com emissão da Nota fiscal devidamente empenhada.

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# Quartel Geral

2.1.2.- O Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos na proposta comercial devem incluir, todos os custos e benefícios decorrentes da mão-de-obra, tais como encargos trabalhistas e sociais, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

## **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.14.01.3.3.90.39.00, (ficha- 409); fonte: (100);

## **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e será de 12, (doze) meses.

4.2- O presente contrato poderá ser prorrogado pela CONTRANTE, na forma prevista na forma dos art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo;

4.3- Após o término do contrato, não poderá o CONTRATANTE utilizar a marca "Escola de Futebol Oficial do América", de qualquer forma, por qualquer pretexto, devendo retirar os slogans e outdoor alusivos à parceria;

## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO;**

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

7.2 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

7.3 - Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos e forma satisfatória;

7.4 - Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

7.5- Fornecer ao(à) CONTRATADO(A) as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento.

7.6 - Só matricular alunos que:

a) apresentarem atestado médico;

b) apresentarem atestado de matrícula escolar e mensalmente o atestado de frequência na escola;

9.0  
Gavppp Carlos Filipe  
Secretário Administrativo

Ampos  
Ampos

# Quartel Geral

- c) apresentar a certidão de nascimento ORIGINAL;
- d) apresentar declaração de anuência dos pais ou responsáveis;
- e) possuir idade compatível com os treinamentos a serem realizados, seguindo as normas legais em vigor;
- 7.7 - Não alterar o local de instalação do núcleo, seja por que motivo for, sem o conhecimento e aval do CONTRATADO (A).
- 7.8 - Manter o núcleo em bom estado de uso e conservação, em perfeitas condições de segurança, higiene e estética.
- 7.9 - Manter arquivos e fichas cadastrais atualizadas de todos os alunos matriculados, incluindo os dados de seus responsáveis e cópias dos documentos descritos no item VI deste respectivo instrumento.
- 7.10 - Iniciar as atividades somente após a aprovação das instalações da Escola de Futebol Oficial pelo CONTRATADO (A).
- 7.11 - Instalar, operar e administrar a parceria de acordo com a Metodologia da Escola de Futebol Oficial, desenvolvida pelo CONTRATADO (A), que abrange esquemas de prestação de determinados serviços e métodos todos por ele desenvolvidos.
- 7.12 - Não utilizar as marcas de propriedade do CONTRATADO (A) ou sua denominação social para compor a denominação social de qualquer empresa.
- 7.13 - Manter sigilo sobre métodos de ensino do CONTRATADO (A) ou dos treinamentos de que participar, obrigando da mesma forma seus funcionários de prepostos, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu não cumprimento.
- 7.14 - Não cobrar quaisquer taxas ou valores dos alunos referentes ao teste de seleção para treinamento nas categorias do futebol de base do CONTRATADO (A).
- 7.15 - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO (A) o encerramento das atividades, antes do termo final do contrato, sob a pena de cobrança das mensalidades vincendas.
- 7.16 - Frequentar treinamentos ou estágios de aprendizado organizados pelo CONTRATADO (A) para assimilar as técnicas de métodos a serem aplicados na parceria, correndo todas as despesas por conta do CONTRATANTE.
- 7.17 - Não utilizar o nome do CONTRATADO (A) em nenhum tipo de transação ou negociação que realizar como, por exemplo, compras, transações financeiras, contratação de serviços ou de empregados e semelhantes.
- 7.18 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o cumprimento das diretrizes previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Pelé e demais legislações referentes aos atletas em formação, respondendo assim, por quaisquer irregularidades que vierem a ser detectadas.
- 7.19 - Todos os alunos e professores do CONTRATANTE deverão estar uniformizados durante todas as atividades, seja ela de treinamento ou jogos
- CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;**

- 8.1 - Ficar responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 8.2- Apresentar, mensalmente cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, quando solicitado pelo município;

Assinatura  
Guilherme Carlos Filho  
Prefeito Municipal

A  
Assinatura

Assinatura

# Quartel Geral

- 8.3 - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;
- 8.4 - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento lido como impróprio para a função;
- 8.5- Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE;
- 8.6- Acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.7 - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 8.8 - Realizar a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos, quando solicitado pelo município;
- 8.9- Deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 8.10- Proibir o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 8.11- apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosa mente cumprida pela empresa contratada;
- 8.12 - comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos na lei 8.666/93;
- 8.13 - executar os serviços conforme disposto no objeto deste contrato, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria responsável pelos serviços;
- 8.14 - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE sempre que esta entender conveniente;
- 8.15- Iniciar a realização dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE.
- 8.16 - Dar treinamento e assessorar o CONTRATANTE no início das operações do contrato, incluindo, o treinamento dos funcionarios integrantes de sua comissão técnica.
- 8.17 - O treinamento mencionado acima, deverá ser oferecido e ministrado nas dependências do CONTRATADO (A), mediante prévio agendamento tendo como duração o prazo de três dias.
- 8.18 - Acompanhar periodicamente a gestão do CONTRATANTE.
- 8.19- Efetuar treinamento e reciclagem dos instrutores do CONTRANTE, atualizando permanentemente os métodos dos empregados.

Classique Carlos Filipe  
Prefeito Municipal

A

Carvalho

Comes

# Quartel Geral



- 8.20 - O CONTRATADO (A) se compromete pelo menos uma vez por ano, a realizar cursos/palestras para reciclagem e treinamentos dos funcionários (treinadores e preparadores físicos) do CONTRATANTE.
- 8.21 - Os cursos serão realizados em Belo Horizonte/MG, em local e data previamente informados pelo CONTRATADO (A).
- 8.22 - Prestar esclarecimentos e informações ao CONTRATANTE, sempre que for solicitado, incluindo as orientações técnicas.
- 8.23 - Receber os atletas que forem selecionados pelos observadores técnicos do CONTRATADO (A) para serem submetidos à avaliação em seu Centro de Treinamento.

## **CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE;**

- 9.1- Requerer informações técnicas e atualizadas Junto ao CONTRATADO.
- 9.2- Utilizar o nome "ESCOLA DE FUTEBOL OFICIAL DO AMÉRICA", exclusivamente para os fins destinados neste instrumento.
- 9.3 - Receber treinamento técnico do CONTRATADO (A), antes do início das suas atividades no contrato.
- 9.4 - Elaborar peças publicitárias por sua conta ou em conjunto com outros parceiros, desde que, previamente aprovados pelo CONTRATADO (A), respeitem o Manual de Marcas das Escolas de Futebol Oficial, não afetem a filosofia e os princípios éticos do CONTRATADO (A).
- 9.5 - Solicitar ao CONTRATADO (A), em casos de identificação de atletas com talento diferenciado, o agendamento de avaliações fora do período previsto.

## **CLÁUSULA 10ª - DOS DIREITOS DO CONTRATADO;**

- 10.1- Fiscalizar, sempre que entender necessário, o contrato, averiguando se ocorre o bom uso do uniforme.
- 10.2- Alterar os procedimentos técnicos aplicados pelo CONTRATANTE, sempre que julgar necessário.
- 10.3- Requisitar informações sobre o funcionamento do contrato, bem como dos alunos matriculados.
- 10.4 - Celebrar novos contratos na cidade ou nas áreas geográficas de atuação do CONTRATADO (A), por não haver exclusividade ou preferência.
- 10.5- Realizar avaliações dos alunos do CONTRATANTE mediante agendamento prévio quando bem lhe convier;

## **CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

- 11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA 12ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. o objeto desta dispensa, será realizado de forma imediata mediante assinatura do contrato e com a respectiva ordem de serviço.

## **CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO**

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal


# Quartel Geral

13.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no caso, pela Secretaria Municipal de Esportes de Quartel Geral/MG mediante o Secretário nomeado, Renato Augusto Mendes.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA 14ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - O prazo máximo para apresentação dos serviços será de 60 (sessenta) dias da data da emissão da Ordem de Serviços. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA 15ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total da Contratada, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em âmbito Federal/Estadual e Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme subitem 12.1 letra "c" enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

13.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo contratante, a contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Guarpar Carlos Filho  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

# Quartel Geral

13.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 12.1 e 12.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

13.5. A penalidade estabelecida subitem 12.1 alínea "d", será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

## CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

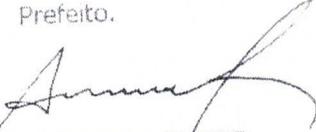
## CLÁUSULA 17ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Corinto, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

QUARTEL GERAL/MG - MG, 31 de agosto de 2021.

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito.

  
**AMÉRICA FUTEBOL CLUBE**  
CNPJ de nº 17.297.516/0001-42  
**Alencar Magalhães da Silveira Junior**  
Contratado

TESTEMUNHAS: 1-  079.698.456-57  
CPF:  
2-  019.708.966-14  
CPF: